

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01.1/ 2008

(AJUSTADA)

SISTEMA DE INCENTIVOS À I&DT

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM O PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR

Nos termos estabelecidos no n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), definem-se nos pontos que se seguem, os limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com o pessoal técnico do promotor afecto aos projecto.

1. De acordo com as tipologias de projecto previstas, além das regras definidas no art.º 11.º do Regulamento do SI I&DT, estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas nos n.ºs 1 e 5 do mesmo artigo:

Natureza das despesas	Disposição legal (Art.º 11.º do Regulam. do SI I&DT)	Limites máximos de elegibilidade por tipologia de projecto				
		Individuais	Em Co- promoção	Mobilizadores	I&D Colectiva	Núcleos de I&DT
Investigação contratada	Alínea b) do n.º 1	Limites definidos no n.º 3				
Patentes adquiridas a fontes externas ou por estas licenciadas	Alínea b) do n.º 1	20%*				
Aquisição de serviços a terceiros	Alínea d) do n.º 1	30%*			---	30%*
		De acordo com os limites definidos no n.º 3				
Instrumentos, equipamento científico e técnico e <i>software</i>	Alíneas e) e f) do n.º 1	---	---	---	n.a.	30%*
Honorários com a defesa da propriedade industrial	Alínea g) do n.º 1	Limites definidos no n.º 3				
Promoção e divulgação dos resultados	Alínea h) do n.º 1	5%*, até ao limite de €30 000	5%* por co-promotor, até ao limite global de €50 000	5%*, até ao limite de €200 000	5%*, até ao limite de €30.000	10%*
Missões internacionais	Alínea i) do n.º 1	5%*, até ao limite de €15 000	5%* por co-promotor, até ao limite de €15 000 por co-promotor	5%*, até ao limite de €15 000		
		De acordo com os limites definidos no n.º 4				
Custos indirectos	Alínea m) do n.º 1	Um dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> 10%*; 25% das despesas com pessoal técnico do promotor, até ao limite de 10% das despesas elegíveis totais 	No caso de entidades públicas e privadas do SCT: <ul style="list-style-type: none"> 20%*; No caso das empresas, um dos seguintes valores <ul style="list-style-type: none"> 25% das despesas com pessoal técnico do promotor, até ao limite de 10% das despesas elegíveis totais; 10%*. 	10%*	Um dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> 10%*; 25% das despesas com pessoal técnico do promotor, até ao limite de 10% das despesas elegíveis totais. 	
Adaptação de edifícios e instalações	Alínea a) do n.º 5	n.a.				Limites definidos no n.º 6
Participação em conferências técnicas internacionais	Sub-alínea d3) do n.º 5	n.a.				€5 000 por conferência, até €10 000 por projecto
Organização de <i>showroom</i>	Sub-alínea d4) do n.º 5	n.a.				€10 000 por <i>showroom</i>

LEGENDA: n.a. - Não aplicável; --- sem limite. (*) as percentagens constantes do quadro referem-se às despesas elegíveis totais

2. O apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolseiros de entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) com bolsa integralmente suportada pelo promotor/ co-promotor, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, é efectuado de acordo com a seguinte metodologia:
- a) O apuramento das despesas relativas a remunerações com pessoal técnico do promotor tem por base custos reais incorridos, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de protecção social do trabalhador ou constante nos recibos de vencimentos, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios.
 - b) No caso de bolseiros de entidades do SCT, o cálculo da elegibilidade de despesas é efectuado com referência ao termo de aceitação ou o contrato de bolsa celebrado entre as partes, constituindo como tecto máximo da respectiva despesa elegível o valor estabelecido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para o tipo de bolsa em causa.
 - c) A afectação de pessoal do promotor deve ser contabilizada em função da carga horária dispendida por cada técnico no projecto, de acordo com o custo/ hora calculado de acordo com a seguinte metodologia:
 - c1. Pessoal com contrato de trabalho:
$$\text{Custo/ hora} = [(SB \times 14 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times 7 \text{ horas})]$$
 - c2. Bolseiros:
$$\text{Custo/ hora} = [(SB \times 12 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times 7 \text{ horas})]$$
sendo:

SB = salário base mensal ou bolsa, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável.

- d) No caso de pessoal contratado, considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador, as quais podem ser acrescidas dos encargos sociais obrigatórios.
- e) O limite máximo anual de horas a afectar por técnico e bolseiro para efeitos de apuramento das despesas elegíveis será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de horas} = (1694/11) * n, \text{ com o limite de } 1694 \text{ horas/ano}$$

sendo:

n = número de meses de desenvolvimento do projecto em cada ano.

- f) Para efeitos do cálculo do custo/hora e do limite máximo anual de horas a afectar por técnico do promotor e, nas situações em que se verifique a existência de técnicos em horário parcial, as respectivas fórmulas poderão ser ajustadas em conformidade.
3. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários inseridos nas rubricas de investigação contratada, assistência técnica e científica e consultoria previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, bem como as despesas com honorários previstas nas alíneas g) e j) do mesmo número:
- a) De acordo com a categoria de pessoal afecto, são definidos os seguintes limites máximos por hora de afectação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros/ Hora
Chefe de projecto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades do SCT nacional, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações	85
Assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades do SCT nacional, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, desenhador e outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades do SCT nacional, ou técnico especializado nas restantes situações	45

- b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efectuada através da apresentação dos curricula do pessoal afecto e do contrato estabelecido entre as partes.
- c) As verbas referidas na alínea a) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação dos serviços, como sejam salários, subsídios de férias e respectivos encargos sociais, outros encargos directos sobre salários, encargos indirectos de escritório, coordenação, direcção, apoio administrativo e secretariado corrente, bem como quaisquer outros custos indirectos, susceptíveis de afectar o seu custo total.
4. No âmbito das despesas previstas na alínea i) do n.º 1 e nas sub-alíneas d3) e d4) do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, determinam-se as seguintes regras:
- a) Consideram-se elegíveis despesas com:
- a1. Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 700 em deslocações dentro da Europa e de € 1 600 em deslocações para fora do espaço europeu;

- a2. Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
 - a3. Alimentação até ao limite de 70% do valor da ajuda de custo diária para deslocação ao e no estrangeiro em vigor no âmbito da Administração Pública para funcionários com vencimentos superiores ao índice 405 da escala salarial do regime geral.
 - b) Não são elegíveis despesas com:
 - b1. Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
 - b2. *Transfers*;
 - b3. Ajudas de custo e senhas de presença;
 - b4. Mais do que um representante do promotor/co-promotor por missão ao estrangeiro ou por participação em cada conferência técnica internacional ou por cada *showroom*, com excepção dos projectos realizados por um único promotor em que podem ser aceites deslocações de um máximo de dois representantes.
 - c) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.
5. No que respeita aos custos indirectos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, estabelecem-se as seguintes regras:
- a) Os custos indirectos, de acordo com as regras definidas no Regulamento geral FEDER e Fundo de Coesão, são calculados com base nos custos reais incorridos com a realização do projecto e imputados numa base pró-rata segundo um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado pelo promotor e aprovado pelo Organismo Técnico.

- b) No apuramento da base de cálculo dos custos indirectos podem ser consideradas as despesas com pessoal técnico do promotor suportadas pelo Orçamento de Estado desde que devidamente documentadas e dentro dos limites e condições estabelecidas na presente Orientação Técnica.
6. A elegibilidade de despesas com adaptação de edifícios e instalações definidas na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT é função da área bruta intervencionada, com o limite de € 900/m².
7. A sub-contratação de empresas que não sejam autónomas entre si não é elegível.

Rede Incentivos QREN, 19 de Fevereiro de 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria